

# *Contrato*



**CONTRATO Nº 10/2017–PMA**

**037**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **H. B. de Almeida Construtora Civil EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.639.120/0001-61, com sede na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, na Pedro Nunes de Lara, nº 486, Bairro Jardim Ceres, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **Helcio batista de Almeida**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 965.501.989-68, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 6.339.345-2 SSP/PR, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, da **Dispensa de Licitação nº 03/2017**.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Este Contrato tem como objeto **Serviços de manutenção e correção do piso na quadra do ginásio de esportes municipal Otacílio de Souza** de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

## **2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
- 2.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser inicializados até **05 (cinco) dias** da assinatura do contrato.

## **3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **LUANA LORDELOS FERNANDES**, matrícula nº 100-4, RG. nº 7.317.780-4 SSP/PR, e CPF 033.961.059-07, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 3.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo(a) servidor(a) **Reginaldo Marcio Felisbino** matrícula nº 4090, RG. nº 7.155.970-0, CPF nº 036.799.789-44 especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



- 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.296,00 (sete mil duzentos e noventa e seis reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:
- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2. (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA)** do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	Secretaria municipal de Infra Estrutura
UNIDADE:	15002	Divisão de obras públicas
FUNCIONAL:	1545200422234	Manutenção Operacional da Secretaria de Infra Estrutura
DESPESA:	449052	Equipamentos e material permanente
FONTE:	0000	Recursos ordinários livres

#### **6. DOS DIREITOS DAS PARTES**

##### **6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:**

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;



- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**6.2. Constituem direitos da CONTRATADA:**

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

**6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) A aquisição, entrega, instalação e testes dos materiais necessários deverão ser de responsabilidade da empresa contratada inclusive as despesas referentes ao transporte.
- b) A CONTRATADA deve dispor, em seu quadro de pessoal, de empregados cujos cargos atendam às atividades a serem executadas e estes deverão estar devidamente credenciados e habilitados para exercerem suas funções;



- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- h) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas:

- I - advertência;
- II - multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:
  - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
  - b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - c) Não mantiver a proposta;
  - d) Falhar gravemente na execução do contrato;
  - e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:
  - a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - b) Comportar-se de modo inidôneo;



041

- c) Cometer fraude fiscal;
  - d) Fraudar na execução do contrato.
- 7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 7.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
  - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
  - b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
    - a) não assinatura do contrato;
    - b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
    - c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
    - d) não manutenção da proposta;
    - e) falha na execução contratual;
    - f) fraude na execução contratual;
    - g) comportamento inidôneo;
    - h) cometimento de fraude fiscal.
  - 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
  - 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.



- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 7.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 7.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

## **8. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 8.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 9.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 9.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.



## **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 11.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## **12. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

- 12.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 12.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 12.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **13. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

- 13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 14.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **15. DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 15.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:
- 15.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 15.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 15.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários,





- e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 15.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 15.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 15.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 15.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 15.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 15.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 15.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 15.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 17.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.

## **16. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



**17. DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

**18. DO FORO**

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.


Arapoti, 03 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**BRAZ RIZZI**  
-CONTRATANTE-

  
\_\_\_\_\_  
**H. B. De Almeida Construtora Civil EPP**  
-CONTRATADA-

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Reginaldo Marcio Felisbino**  
RG. 7.155.970-0

  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Naoto Endo**  
RG. 9.462.727-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato de*  
*Contrato*

BRAZ RIZZI  
Prefeito

047

Decreto Nº 4439/2017

Súmula: Exonera e Nomeia pessoal em cargo comissionado na Administração Pública do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;  
Considerando a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do Município e;  
Considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº. 06 de 21 de Junho de 2007 e Lei Complementar Municipal Nº 07 de 21 de Junho de 2007.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Infra Estrutura, Orçamento e Assistência Escolar Jeanne Terezinha Siqueira Moritz Pavão, portadora do RG nº 4.027.848-6 e CPF nº 542.949.679-00.

Artigo 2º - Fica nomeada para o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino Jeanne Terezinha Siqueira Moritz Pavão, portadora do RG nº 4.027.848-6 e CPF nº 542.949.679-00.

Artigo 3º - Deve a Divisão Administrativa Municipal tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2017.

BRAZ RIZZI  
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

#### EXTRATO CONTRATO

Contrato: 10/2017

Processo de Dispensa: 02/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Contratada: H. B. De Almeida Construtora Civil - EPP.

Objeto: Realizar serviços de manutenção e correção do piso na quadra do ginásio de esportes municipal Otacílio de Souza.

Dotação Orçamentária: 1500215452004222344490520000

Valor Contrato: R\$ 7.726,00 (sete mil setecentos e vinte e seis reais)

Prazo Execução: 30 dias

Prazo: 23/03/2017

Data Assinatura: 23/02/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017, para realizar serviços de manutenção e correção no piso da quadra do ginásio de esportes municipal Otacílio de Souza, a favor da empresa: H. B. de Almeida Construtora Civil EPP, inscrita CNPJ sob nº 19.639.120/0001-61, no valor de R\$ 7.296,00 (sete mil duzentos e noventa e seis reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.  
Arapoti, 22 de fevereiro de 2017.

BRAZ RIZZI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cum  
Gabinete do Prefeito Municipal  
VANDERLEY DE SIQUEIRA E  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ - 75.969.667/0001-04  
CEP - 84.930.000 - FONE F  
Praça Minas Gerais, 175 -  
Paraná

PORTARIA Nº 57/2017 de 13  
Dispõe sobre a nomeação do  
público 01/2014, para provime  
de servidores da Prefeitura Mu  
O PREFEITO MUNI  
Paraná, no uso de suas atribui  
nº. 11/2014 de Resultado Final  
nº. 57/2014, publicado em 27/  
convocação nº. 33/2017,  
RESOLVE:

Art.1º. Nomear para exerc  
cargo do Quadro Permanente  
estatutário, em virtude da apro  
curso Público Municipal nº 01/  
do referido cargo, conforme Le  
alterações posteriores, o candi  
CARGO: ASSISTENTE SOCIA

INSC	NOME	CPF Nº
1452150	RAFA- ELA ROSSI VALE	076.721.099 95

Art. 2º. Convoca o candidato o  
dia 15/03/2017, em conformida  
23 da Lei nº 33/1994 de 30/06  
Art. 3º. Esta Portaria entra em  
Gabinete do Prefeito Municipal  
13 de março de 2017.  
VANDERLEY DE SIQUEIRA E  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10/2017 de  
Súmula: Institui o Comitê Munic  
Programa Estadual de Transpo  
O Prefeito Municipal de Jaboti,  
suas atribuições e legais, e  
no § 2º do Art. da 5º da Resol  
abril de 2011.

Decreta

Artigo 1º - Fica Instituído o Com  
Escolar com as atribuições de  
da aplicação dos recursos do P  
Escolar - PETE, no Município.  
Artigo 2º - Para constituir o refe  
seguintes membros.

Representante dos Diretores da  
Titular: Fernanda Carvalho Ribe  
7

Suplente: Beline Santos de Frei  
Representante da Secretaria m  
Titular: Márcio Hostílio Ribeiro -  
Suplente: Maria Aparecida Siqu  
Representante dos Diretores da

*Ordem*  
*De*  
*Empenho*



Endereço: Rua Placídio Leite, 148  
Cidade: ARAPOTI - PR

**Prefeitura Municipal de Arapoti**

CEP: 84.990-000 Bairro: CENTRO  
Fone: 43 3557-1388 Fax:

CNPJ: 75.658.377/0001-31

**ORDEM DE EMPENHO - PROCESSO**

**Processo: 33 / 2017**

**Nº Licitação:**

**Data de Ratificação: 23/02/2017**

**Modalidade:** Compra por Dispensa

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e correção no piso da quadra do ginásio de esportes Otacílio de Souza.

**Ficha: 437**

**Reserva de Dotação: 775**

**Data da Reserva: 22/02/2017**

**Centro de Custo:** 15002 - Divisão de Obras Públicas

**Ação:** 2234 - Manutenção Operacional da Secretaria de Infraestrutura

**Elemento:** 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**049**

**Aplicação:**

**Fonte de Recurso:** 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

**Item de Despesa:** 001 - DESPESA ORÇAMENTARIA

**Convênio:**

**Fornecedor: 2746 - HB DE ALMEIDA CONSTRUTORA CIVIL - EPP**

**Tipo:** JURÍDICA **Documento:** 19.639.120/0001-61

**Endereço:** PEDRO NUNES DE LARA Bairro: JARDIM CERES Cep: 84990000

**Cidade/Estado:** ARAPOTI - PR

**Fone:** (43) 9641-5506 **Fax:**

**Gestora Req.:** 2 - Prefeitura Municipal de Arapoti

**Solicitação/Ano:** 85 / 2017

**Nº Requisição:**

**Local Entrega:**

**Bairro:**

**Destino:**

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	26961	MANUTENÇÃO DE PISO	96	M²	76,0000	7.296,0000

**Total por Solicitação => 7.296,00**

**Total a Empenhar => 7.296,00**

PAULO ROBERTO DA SILVA  
CHEFE DA DIVISAO DE LICITACAO

- Atenção:** - O nº do empenho deverá constar nas notas fiscais (Empenho da Despesa).  
 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as autorizações de compras, que estão especificadas nas ordens de empenho.  
 - Não englobar duas ou mais autorizações de compras na mesma nota fiscal (ordem de empenho).  
 - Não serão aceitas notas fiscais com rasuras.

*Extrato*  
*de*  
*Retificação*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Processo licitatório nº 33/2017  
Processo de Dispensa nº 003/2017

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e correção no piso da quadra do ginásio de esportes municipal Otacílio de Souza.

**Alterações:**

**ONDE SE LÊ:**

Valor do contrato: R\$ 7.726,00 (sete mil setecentos e vinte e seis reais).

**LEIA-SE:**

Valor do contrato: R\$7.296,00 (sete mil duzentos e noventa e seis reais).

**ONDE SE LÊ:** Processo de dispensa: 02/2017.

**LEIA-SE:** Processo de dispensa: 03/2017

Decreto Nº 4444/2017

Súmula: Nomeia Pessoal em Função Gratificada na Administração Pública do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;  
Considerando a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do Município e;  
Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam nomeadas nas funções gratificadas abaixo as seguintes servidoras:

Nome	RG	Cargo
Flavia Pereira de Gouveia Martinazzo	9.886.690-6	Diretora da Escola Municipal Dezidério José Correia – EIEF
Silmara Gizzi Akutsu	2.986.207-5	Diretora da Escola Municipal Clotário Portugal – EIEF
Eliana Louzada Batista	7.098.871-2	Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Clotário Portugal – EIEF
Alex Correa Furtuoso	10.782.476-6	Coordenador Pedagógico do Centro de Educação Infantil Tio Ari.
Rosângela Maria Gomes Videira	6.030.176-0	Diretora da Escola Municipal Orlando Pinto Mendes – EIEF
Larissa Gouveia Paz	8.367.444-0	Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Orlando Pinto Mendes – EIEF

Artigo 2º - Deve a Divisão Administrativa tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de março de 2017.

Pelo Municipal Vereador Cláudio Dias Novorochado

37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERA  
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS D  
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESI

OUTRAS DESPESAS CUSTEA  
FINANCIA

40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLIC  
IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO  
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONT  
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERA  
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRA  
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUS  
FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 4  
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM I

RESTOS A PAGAR INSCRITOS  
RECURSOS DE IMPO:

46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM  
46.1 - Executadas com Recursos de Imposto  
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDE

**DEMONSTRATI**

**RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)**

47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEME  
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BI  
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O B  
49.1 Pagamento do Exercício  
49.2 Restos a Pagar  
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIR  
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO

**FONTE: Sistema Informatizado - Prefe**

Notas:  
(1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos;  
(2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos no 1º trimestre do exercício imediatamente sul  
(3) Caput do art. 212 da CF/1988  
(4) Os valores referentes à parcela dos Resto:

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

**DEMONST**

**RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)**

**RECEITAS PARA APURAÇÃO DA AP  
PÚBLICOS**

RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)  
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU  
Imposto sobre Transmissão de Bens Interviu  
Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez  
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF  
Imposto Territorial Rural - ITR  
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos  
Dívida Ativa dos Impostos  
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da  
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUI  
Cota-Parte do FPM  
Cota-Parte do ITR  
Cota-Parte do IDVA